



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 055/95

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências"

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I** :

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a adquirir, por compra, o imóvel a seguir descrito, de propriedade da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB**, conforme transcrição nº 26.825, fls. 93, do Livro 3-AP de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ourinhos-SP (doc. anexo):

"Um área de terras com 86.100 metros quadrados, mais ou menos, destacada da Fazenda Santa Lúcia, denominação genérica das Fazendas Santa Lúcia, São Bento e Santa Eutália, localizada no município de Chavantes, distrito de Canitar (atualmente município de Canitar), desta comarca, assim descrita: mede 300,00 metros de frente para a via Raposo Tavares a contar de um ponto, na intersecção desta via com a estrada para Canitar, no sentido de Ourinhos para São Paulo, ai vira a esquerda, e segue por uma linha de 336,50 metros fazendo divisa com Organização Mofarrej S.A. Agrícola e Industrial até encontrar a divisa da Estada de Ferro Sorocabana, ai vira a esquerda acompanhando essa divisa segue por uma linha de 315,90 metros, onde vai encontrar a estrada que dá acesso a Canitar e segue pelo alinhamento da Estrada de Canitar na distância de 237,50 metros, até encontrar o alinhamento da Via Raposo Tavares, ponto inicial; desta descrição.

**ARTIGO 2º** - O valor do imóvel, apurado em avaliação, através de Comissão Avaliadora nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal e através de Laudo de Avaliação efetuado pela Caixa Econômica Federal (docs. anexos), importa em R\$ 33.579,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais);

**ARTIGO 3º** - Em consequência da autorização constante no Artigo 1º acima, fica o Poder Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fir-



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

mar Termo de Compromisso de Venda e Compra e Escritura Pública de Venda e Compra;

**ARTIGO 4º** - As despesas para execução da presente Lei, bem como, para pagamento da Compra do imóvel, serão efetuadas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias;

**ARTIGO 5º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 1.995.

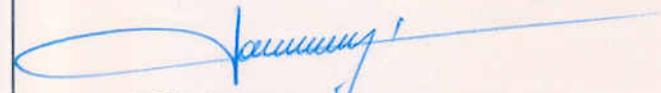
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 05 de abril de 1.995.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
002, fls. 02, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 05 / 04 / 95.

  
**VITORIO RONCHI FILHO**  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças